



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00029/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA FRANCISCO BARBOSA
SANTOS NETO, CNPJ nº 23.050.597/0001-
84, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO, CNPJ nº 23.050.597/0001-84, estabelecido a Rua Jose Ferreira da Luz, SN, Bairro: Santu Almeida, Cidade: PRINCESA ISABEL - PB, neste ato representado pelo Sr. Francisco Barbosa Santos, CPF nº 073.654.914-50, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar fornecimento parcelado do complemento dos insumos da construção civil, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 841.667,80 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 010/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	ARAME 18 RECOZIDO	KG	120	10,65	1.278,00
2	AREIA BRANCA PARA REBOCO	M³	870	88,98	77.412,60
3	BRITA 19 MM	M³	280	139,98	39.194,40
4	BRITA 12 MM	M³	290	139,98	40.594,20
5	CAIXA DE HIDROMETRO (PADRÃO CAGEPA)	UND	80	64,95	5.196,00
6	CANALETA DE CIMENTO TIPO U 10x15x33 CM	UND	9000	1,90	17.100,00
7	CANALETA DE CIMENTO TIPO U 14x15x33 CM	UND	8500	2,05	17.425,00
8	CANALETA DE CIMENTO TIPO U 20x15x33 CM	UND	4200	3,40	14.280,00
9	VERGA/CONTRA VERGA DE CONCRETO 10x90 CM	M	400	18,40	7.360,00
10	ARMAÇÃO FERRAGEM TRELIÇADA 4.2x4.2x6.3 MM/6MT	UND	2300	4,70	10.810,00
11	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x39 CM	UND	30000	1,74	52.200,00
12	BLOCO DE CONCRETO 14x19x39 CM	UND	21000	1,95	40.950,00
13	BLOCO DE CONCRETO 10x19x39 CM	UND	23000	1,67	38.410,00
14	COBOGÓ VENEZIANO 30x30x10 CM	UND	1200	9,88	11.856,00
15	COBOGÓ QUADRAFO 4 FUROS 30x30x10 CM	UND	1200	9,88	11.856,00
16	TRELIÇA PARA LAJE 12 CM	M	2700	9,50	25.650,00
17	GUIA MEIO FIO DE CONCRETO 10x30x80 cm	UND	1800	14,70	26.460,00
18	MANILHA DE CONCRETO 300 MM	UND	1800	40,65	73.170,00
19	ARMAÇÃO DE FERRAGEM 4 FERROS 8mm, ESTRIBO 7/17 CM	M	3200	17,22	55.104,00
20	ESTACA DE CONCRETO COM PONTA VIRADA 2,70 MT	UND	630	30,00	18.900,00
21	LAJOTA DE CIMENTO 20x30 CM	UND	8500	1,38	11.730,00
22	PISO SEXTRAVADO 25x25x8 CM	M²	2240	40,98	91.795,20
23	VARA DE FERRO 6.3 MM, 12MT	UND	700	15,71	10.997,00
24	VARA DE FERRO 8MM, 12MT	UND	450	25,58	11.511,00
25	VARA DE FERRO 10 MM, 12MT	UND	600	35,51	21.306,00
26	VARA DE FERRO 4.2 MM, 12MT	UND	600	9,20	5.520,00
27	ORIENTAÇÃO TÁTIL DE CONCRETO 25X25X2,5 CM ALERTA	UND	3400	5,10	17.340,00
28	ORIENTAÇÃO TÁTIL DE CONCRETO 25X25X2,5 CM DIRECIONAL	UM	3400	5,10	17.340,00



29	LAJOTA CERAMICA 20x30 CM	UND	10400	1,23	12.792,00
30	BLOCO CERÂMICO 8 FUROS	UND	88000	0,40	35.200,00
31	ESTACA CONCRETO RETA 2,30 M	UND	680	30,78	20.930,40
Total:					841.667,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

DOTAÇÃO: 04.00 (SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA), 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, 196 (Nº FICHA), 0010000.00 (Recursos Ordinários); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 010/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 16 / 03 / 2020.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CPF:

087.678.564-03

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:

01737783418

Francisco Barbosa Santos Neto.

FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO - ME

Francisco Barbosa Santos

CPF: 073.654.914-50